



CONTRATO Nº 045/2021 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR.

*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 038/2021 – São Mateus / ES
Pregão Presencial Nº. 005/2021 – São Mateus / ES
Processo Administrativo Nº 6249/2021 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.114.492/0001-58, com sede na Rua José Moreno Filho, 34, 2º Pavimento, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, neste ato representado pelo **SR. BRENO SIMOURA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º.: 082.087.557-02, CNH: 01119973193 SSP/ES, domiciliado na Av. Domingos Martins, 750, Centro, Marataízes – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram neste ato o seguinte contrato com base na Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 038/2021, da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 005/2021 – São Mateus / ES, na Ata de Registro de Preços nº 038/2021 – São



Mateus / ES, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição, bem como no Anexo Único deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários conforme especificado abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.122.0024.2.0066 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 509;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.0027 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 510;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.0033 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 511;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.0033 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 512;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.0043 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 513;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.0044 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 514;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.0036 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 988;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.0037 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 515;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.304.0015.2.0040 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 516;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.304.0015.2.0041 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 517;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.305.0015.2.0039 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 518;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.305.0015.2.0042 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 519;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 198.153,65 (cento e noventa e oito mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, ressalvando-se o direito de o município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (Anexo Único do Contrato).



3.1.1. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Atílio Vivácqua pagará a contratada o item 01 de forma mensal considerando o número de servidores, tendo como base a folha no mês anterior a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor / mês, multiplicado pelo total da folha, e para o item 02, o pagamento será efetuado por exames realizados, sendo que a contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório contendo: tipo de exame, secretaria e nome do servidor atendido, além de cópia de formulário/declaração indicando os exames realizados e assinatura do servidor/paciente, comprovando que os atendimentos foram realizados ao mesmo.

3.1.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura de produtos discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal responsável;
- b) Certidão negativa de débitos – CND, emitida pelo instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Certidão Negativa de débitos trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do licitante;
- e) Boletim de medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o Fiscal responsável;
- f) Relatório de Fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL



4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Atílio Vivácqua / ES, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. DO PRAZO: A contratada terá 120 (cento e vinte) dias após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PPRA, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal.

5.2. Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao e-Social.

5.3. Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua o deferimento ou não.

5.4. Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da **Secretaria requisitante**, através dos servidores, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

7.3. Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto serão atestados pelo fiscal do contrato, designado para este fim.

7.4. Observado o disposto no Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, o Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, através do servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria.

7.5. FORMA DETALHADA DE COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

7.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a



assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

7.5.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O conjunto de serviços a serem contratados poderá ser subcontratado parcialmente o limite de até 25%, dentro do permitido pela Lei 8.666/93, no prazo de conclusão do objeto licitado.

8.2. A subcontratada deve comprovar de forma objetiva, conforme especificado no Edital, expertise relacionada ao seu ramo de negócio.

8.3. Qualquer subcontratação para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:

8.3.1. O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93.

8.3.2. O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.

8.3.3. Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos no Anexo Único deste Contrato.

8.4. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

8.5. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

8.5.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;



8.5.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

8.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CND's da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

a) Apresentar o PPRA, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e e-Social;



- b) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar;
- c) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;
- d) As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- e) Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;
- f) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;
- g) Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PPRA e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;
- h) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;
- i) Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliara atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc.;
- j) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- k) Listar os equipamentos de proteção individual - EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- l) Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- m) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;
- n) A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;



- o) Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- p) Plantão 24 horas para assistência em caso de acidente do trabalho.
- q) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.
- r) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto.
- s) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- t) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- u) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- v) Indicar, logo após à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- w) Fornecer números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- x) Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;
- y) Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual.

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO.

10.2. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final



do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Administração todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos art's. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:



I. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

II. Descumprir os prazos e condições previstas no presente Contrato.

12.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

14.2. Fiscalizar a prestação dos serviços conforme cláusula sétima, não permitindo que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

14.3. Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

14.4. Efetuar o pagamento na forma convencional nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

14.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 005/2021 – São Mateus / ES.

15.2. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, em seu Diário Oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Atílio Vivácqua/ES, 18 de Novembro de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

2. _____

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Fiscal do Contrato – Administrativo / Serviços
e Bens Comuns a Todos os Demais Setores e
Hospital

**MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA**
CONTRATADA



ANEXO ÚNICO

Lote	Serviços	Und.	Quantidade		Valor		
			Mínima	Máxima	Unit.	Total Mensal	Total Anual
Item 01	Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional. O quantitativo informado corresponde a multiplicação de cenário estimado de 200 (duzentos) servidores, por 12 (doze) meses de duração de contrato. 200 Servidores X 12 meses = 2.400 unidades de referências.	Serv.	200	2.400	R\$42,05	R\$ 8.410,00	R\$100.920,00
Realização de Exames Clínicos e Complementares:							
Item 02	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	UND.	1	350	R\$47,14	--	R\$16.499,00
	EXAME HM/PLAQ	UND.	1	350	R\$18,30	--	R\$6.405,00
	EXAME VDRL	UND.	1	210	R\$17,41	--	R\$3.656,10
	EXAME HBSAG	UND.	1	300	R\$37,23	--	R\$11.169,00
	EXAME ANTI-HBS	UND.	1	300	R\$40,02	--	R\$12.006,00
	EXAME HCV	UND.	1	300	R\$41,80	--	R\$12.540,00
	EXAME EAS	UND.	1	50	R\$14,30	--	R\$715,00
	EXAME EPF	UND.	1	50	R\$14,26	--	R\$713,00
	EXAME ESPIROMETRIA	UND.	1	70	R\$48,92	--	R\$3.424,40
	EXAME AUDIOMETRIA	UND.	1	70	R\$37,33	--	R\$2.613,10
	EXAME COPROCULTURAL – CTF	UND.	1	10	R\$28,84	--	R\$288,40
	EXAME PARASITOLÓGICO – MIF	UND.	1	10	R\$16,14	--	R\$161,40
	EXAME ÁCIDO HIPÚRICO	UND.	1	10	R\$41,80	--	R\$418,00
	EXAME ÁCIDO METIL HIPÚRICO	UND.	1	10	R\$45,78	--	R\$457,80
	EXAME ACUIDADES VISUAL	UND.	1	50	R\$48,92	--	R\$2.446,00
	EXAME COLINESTERASE	UND.	1	20	R\$39,81	--	R\$796,20
	EXAME RAIOS X	UND.	1	30	R\$71,15	--	R\$2.134,50
	EXAME ECG	UND.	1	70	R\$51,59	--	R\$3.611,30
EXAME PSA	UND.	1	60	R\$54,72	--	R\$3.283,20	
EXAME GLICEMIA	UND.	1	50	R\$18,90	--	R\$945,00	
EXAME ÁCIDO MANDÉLICO	UND.	1	05	R\$55,69	--	R\$278,45	



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

EXAME CHUMBO	UND.	1	05	R\$54,24	--	R\$271,20
EXAME EEG	UND.	1	70	R\$97,84	--	R\$6.848,80
EXAME T3	UND.	1	40	R\$46,12	--	R\$1.844,80
EXAME T4	UND.	1	40	R\$46,30	--	R\$1.852,00
EXAME TSH	UND.	1	40	R\$46,40	--	R\$1.856,00
--					TOTAL DE EXAMES	R\$97.233,65
VALOR TOTAL DOS EXAMES						R\$ 198.153,65





RESUMO DO CONTRATO Nº 045/2021 - FMS

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 038/2021 – São Mateus / ES
Pregão Presencial Nº. 005/2021 – São Mateus / ES

Processo Administrativo Nº 6249/2021 - PMAV

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR.

Valor: R\$ 198.153,65 (cento e noventa e oito mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.122.0024.2.0066 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 509;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.301.0012.2.0027 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 510;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.301.0012.2.0033 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 511;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.301.0012.2.0033 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 512;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.301.0016.2.0043 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 513;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.301.0016.2.0044 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 514;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.302.0014.2.0036 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 988;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.302.0014.2.0037 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 515;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.304.0015.2.0040 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 516;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.304.0015.2.0041 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 517;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.305.0015.2.0039 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 518;

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional:

10.305.0015.2.0042 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 519;

Vigência: 18/11/2021 a 18/11/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 18 de Novembro de 2021

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260